CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 117/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o senhor Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente e domiciliado na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 11.089.351/0001-37, com sede na Rua do Bosque, nº 30, Bairro Conceição, CEP: 44.065-730, cidade de Feira de Santana, BA, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) João Henrique Maciel Carneiro dos Santos, brasileiro(a), autônomo(a), portador do RG: 0749174471 SSP-BA e CPF: 948.432.605-68, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Leis 8.666/93 e lei 10.520/02 o presente contrato de fornecimento, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de material de Construção, Hidráulico e Elétrico para atender a Prefeitura de Cocal-PI e demais secretarias da estrutura administrativa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Subcláusula primeira: Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Subcláusula segunda: Discriminação do objeto:

EMPRESA: M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALAÇÃO EIRELI

CNPJ: 11.089.351/0001-37

ENDEREÇO: Rua do Bosque, nº 30, Bairro Conceição, Feira de Santana, BA

REPRESENTANTE: João Henrique Maciel Carneiro dos Santos TEL.: (75) 99894-6456

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VL. UNIT.
451	LAMPADA LED DE 30W: Formato Bulbo ovoide, 25.000 hs, MARCA:	400	UND	G-LIGHT	R$ 48,07

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 020100.

Fonte: 500; 540; 550; 600; 621; 660; 750.

Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; 08.244.0016.2150.0000; 12.361.0030.2203.0000; 10.301.0020.2160.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.30; 4.4.90.52.

Valor Total: R$ 19.228,00 (dezenove mil, duzentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

   4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo para o pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6) Este contrato vigorará até 31/12/2022 a partir de sua assinatura, ou a finalização do quantitativo contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

1) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

2) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

3) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

4) A CONTRATADA reconhece os diretos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Subcláusula primeira: O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3) Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.
2) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA.

1) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados,

não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022 aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, Pi, 26 de outubro de 2022.

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

JOAO HENRIQUE MACIEL CARNEIRO DOS SANTOS:94843260568
Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE MACIEL CARNEIRO DOS SANTOS:94843260568
Dados: 2022.10.27 13:48:54 -03'00'

M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALAÇÃO EIRELI
CNPJ: 11.089.351/0001-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José eleton dos Reis araujo filho CPF 039.922.263-44

Milena Silva do Nascimento CPF 071.851.613-39

Id:0E288CC91CEFB0C2

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 118/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022
Fundamentação: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93

Objeto: contratação de empresa para Prestação Dos Serviços De Apresentação De Show Do Gênero Musical Gospel Com A Banda Chaga Sobrinho Em Comemoração Ao Dia Do Evangelico, que será realizado no dia 12/11/2022, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal.
Partes: Prefeitura de Cocal-PI, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e G M CHAGAS, CNPJ: 12.633.941/0001-96
Vigência: 03 (três) meses
Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Fonte De Recursos: 500 – recursos ordinários do municipio.
programa de trabalho: 13.392.0038.2290.0000.
elemento de despesa: 3.3.90.39 – outros serviços terceiros pessoa jurídica.
31 de outubro de 2022, Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Administração

Id:089B76E7A6C7AE16

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 117/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022

Do Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de material de Construção, Hidráulico e Elétrico para atender a Prefeitura de Cocal-PI e demais secretarias da estrutura administrativa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VL. UNIT.
451	LAMPADA LED DE 30W: Formato Bulbo ovoide, 25.000 hs, MARCA:	400	UND	G-LIGHT	R$ 48,07

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALAÇÃO EIRELI, CNPJ: 11.089.351/0001-37
Da Vigência: até 31/12/2022
Fonte de recursos: Gestão/Unidade: 020100.
Fonte: 500; 540; 550; 600; 621; 660; 750.
Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; 08.244.0016.2150.0000; 12.361.0030.2203.0000; 10.301.0020.2160.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.30; 4.4.90.52.
Do Valor: R$ 19.228,00 (dezenove mil, duzentos e vinte e oito reais).
26 de outubro de 2022, Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Administração de Cocal, PI.

Id:0CC54750BF65B011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ
email: prefbertolinia@gmail.com

PORTARIA Nº 099/2022 **DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertolínia-PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 305/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Bertolínia:

I - **DANIEL CORREIA DA FONSECA**, CPF nº 026.861.623-09, responsável pela Gestão de Recursos do RPPS e Presidente do Comitê de Investimentos;

II - **DEUZELINA NUNES BRITO**, CPF nº 960.894.403-10;

III - **JOSELIANA RAIMUNDA DA SILVA**, CPF nº 921.077.963-00.

Bertolínia (PI), 31 de Outubro de 2022.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal de Bertolínia-PI

Id:13B5A2AA9317AF9B

Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

DECRETO GP Nº 14/2022 Cocal de Telha – PI, 27 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre os pontos facultativos, para o cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

A EXCELENTISSÍMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2022.

Parágrafo Único - Não se aplicam os efeitos deste Decreto ao funcionamento e à conservação dos bens públicos, à limpeza urbana, aos serviços essenciais e os de caráter de extrema urgência, inclusive o funcionamento de todos os serviços de atendimentos à população prestados pela Secretaria Municipal de Saúde (UBS, NASF, CAPS, Postos de Saúde-Zona Rural).

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (2022).

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal